

DECRETO Nº 1061, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, EXCEPCIONALMENTE, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2023, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

Considerando, ainda, que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a organização, planejamento e direção administrativa;

Considerando, mais, a competência do Chefe Poder Público Municipal ao exercício das funções típicas de administrar, regulamentar situações concretas e adotar medidas específicas de planejamento, organização e funcionamento da feira livre municipal permanente, deliberando sobre atos de gestão;

Considerando, ao fim, a necessidade de regulamentar o funcionamento da feira livre municipal no dia que antecede o dia 11 de novembro de 2023 (sábado), data em que se comemora a emancipação política do Município de Boca da Mata, em que são realizados diversos eventos públicos como hasteamento das bandeiras, missa religiosa, inaugurações de obras, desfiles e apresentações de bandas fanfarras, finalizando com a realização de shows com artistas e bandas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, excepcionalmente, transferida do dia 11 de novembro de 2023 (sábado), para o dia 10 de novembro de 2023 (sexta-feira), a feira livre permanente do Município de Boca da Mata, Alagoas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do presente artigo tem por objetivo a regulamentação, planejamento, organização e funcionamento da feira livre municipal no dia que antecede os eventos em comemoração a emancipação política de Boca da Mata.

Art. 2º. Por força do presente Decreto, fica terminantemente proibida a realização de comercialização na modalidade da tradicional feira livre municipal no dia 11 de novembro de 2023 (sábado).

Art. 3º. Competirá a Secretária Municipal de Administração, em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, determinar ao Diretor Geral da Guarda Municipal e ao Chefe do Departamento de Segurança Patrimonial a adoção das medidas legais necessárias para o fiel cumprimento do presente Ato Executivo.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2023.



BRUNO FELJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Margarete Alves de Castro
Assessor(a) Gabinete